



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

***“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS DIARISTAS E
EMPREGADAS DOMÉSTICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal das Diaristas e Empregadas Domésticas, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro.

Art. 2º A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida do seguinte item:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO CARLOS CeA
VEREADOR REPUBLICANOS**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

JUSTIFICATIVA

A instituição do Dia Municipal das Diaristas e Empregadas Domésticas visa valorizar e conferir reconhecimento formal a uma categoria profissional de notória importância para a estrutura social e econômica do Município da Serra. A medida alinha-se a um movimento legislativo nacional de ampliação dos direitos e do reconhecimento desses trabalhadores.

Em âmbito federal, a **Emenda Constitucional nº 72/2013** representou um marco ao estender aos empregados domésticos a isonomia de direitos trabalhistas, anteriormente restritos aos trabalhadores urbanos e rurais, conforme o art. 7º da Constituição Federal. A posterior regulamentação pela **Lei Complementar nº 150/2015** consolidou garantias essenciais, como jornada de trabalho definida, recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e outros direitos sociais, definindo o escopo do trabalho doméstico e fortalecendo a segurança jurídica da categoria.

A presente iniciativa legislativa, portanto, insere o Município da Serra nesse contexto de valorização, seguindo o exemplo de outras municipalidades, como a vizinha Vitória, que já possui data comemorativa instituída pela Lei nº 9.278/2018. A criação de uma data no calendário oficial, conforme preconiza a Lei Municipal nº 4.950/2019, não apenas homenageia, mas também fomenta o debate público sobre a formalização, as condições de trabalho e a indispensável contribuição das diaristas e empregadas domésticas para a sociedade serrana.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é um ato de justiça e reconhecimento, que fortalece a cidadania e a dignidade de milhares de profissionais em nosso município, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 17 de novembro de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS CeA
VEREADOR REPUBLICANOS
CORAGEM PARA MUDAR!!**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Rua Major Pissarra, nº 245, Centro, Serra/ES CEP: 29050-000, Tel: (27) 3251-8131
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

